



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00004

LEI Nº 1969 DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

"Dispõe sobre antecipação salarial aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-DAE e do Quadro do Magistério".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá a título de antecipação salarial aos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - e do Quadro do Magistério, o seguinte percentual:

- 40% (quarenta por cento) a partir de 01/01/92, calculado sobre o salário do mês de dezembro/91;
- 15% (quinze por cento) a partir de 01/02/92, calculado sobre o salário já reajustado do mês de janeiro/92;
- 15% (quinze por cento) a partir de 01/03/92, calculado sobre o salário já reajustado do mês de fevereiro/92.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de janeiro de 1992.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO

Prefeito Municipal